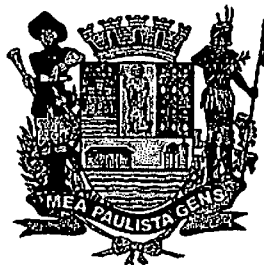


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
2ª Sessão Ordinária de
16 / 03 / 2015

Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(lcco)
2º Secretário

Projeto de Lei nº 019/2015-L

Data da Entrada: 03 de Fevereiro de 2015

Autor: Adenilson Correia

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 2208, de 01 de Fevereiro de 1994, dispondo sobre alteração de nível salarial dos fisioterapeutas da Prefeitura

APROVADO EM: 30/03/2015 - 9ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


Israel Francisco de Oliveira
(lcco)
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta

semia discusso

votação nominal

Parer Contrário CCJR resoitado em 23/03/15. 8ª Ordinária

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 19/2015-L, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA.

C. M. L.
FL. 02
C
SÃO ROQUE

A Fisioterapia pode ser definida como uma ciência aplicada ao estudo, diagnóstico, prevenção e tratamento de disfunções cinéticas funcionais de órgãos e sistemas. Sua gestão necessita do entendimento das estruturas e funções do corpo humano. Ela estuda, diagnostica, previne e trata os distúrbios, entre outros, cinético-funcionais (da biomecânica e funcionalidade humana) decorrentes de alterações de órgãos e sistemas humanos.

Além disso, a Fisioterapia estuda os efeitos benéficos dos recursos físicos como o movimento corporal, as irradiações e correntes eletromagnéticas, o ultrassom, entre outros recursos, sobre o organismo humano. É a área de atuação do profissional formado em um curso superior de bacharelado em Fisioterapia. O fisioterapeuta é capacitado a diagnosticar disfunções, avaliar, reavaliar, prescrever (tratamento fisioterapêutico), emitir, prognóstico, elaborar projetos de intervenção e decidir pela alta fisioterapêutica.

Atualmente esta Municipalidade conta com 06 profissionais da área fisioterapeutas que trabalham 30 horas semanais, sendo 6 horas por dia.

Atualmente estes profissionais estão recebendo seus vencimentos no nível IX, os quais encontram-se com a desvalorização de seus vencimentos nos últimos anos, necessitando, assim de sua alteração para nível XII.

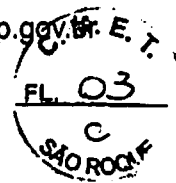
No caso em tela, os nossos profissionais atualmente trabalham no plano de avaliação, promoção de saúde, prevenção de doenças, reabilitação e manutenção da função, tendo a capacidade de promover o diagnóstico, tratamento e alta fisioterapêutica.

Adenilson Correia
Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



No mais, a terapia busca interação social, bem estar e sobressai a qualidade no atendimento, de modo que nossa população somente no ano anterior (2014) realizou aproximadamente 15 mil atendimentos com apenas 06 profissionais na área para uma municipalidade de aproximadamente 80 mil habitantes, sendo referência na região.

Vale ressaltar ainda, a qualidade e eficiência no resultado destes profissionais podem se constatar pelos registros na ouvidoria desta Municipalidade, e nem sempre são reconhecidos com salário digno da responsabilidade exigida na profissão.

Cabe ressaltar ainda, que estes profissionais são devidamente capacitados, possuindo nível universitário, pós-graduação e outras especializações estando anualmente se atualizando.

Com base no salário mínimo nacional, nossos fisioterapeutas tiveram uma queda em seu vencimento, tendo em vista que no ano de 2005 o vencimento recebido pelo fisioterapeuta de São Roque, correspondia a 04 (quatro) salários mínimos, e no ano vigente de 2015, não chega há 03 (três) salários mínimos.

Cabe salientar ainda, que cargos efetivos de fisioterapeutas desta Municipalidade recebem a remuneração menor, se comparado com outros Municípios vizinhos.

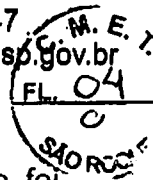
Por fim, solicito de Vossa Senhoria, as providências necessárias no sentido de proceder ao estudo, bem como à análise para alteração do nível IX para XII do regime jurídico do cargo efetivo de fisioterapeutas desta Municipalidade. Considerando que Poder Executivo encaminhou alguns Projetos de Lei para esta Casa Legislativa concedendo vantagens salariais para algumas categorias de servidores públicos municipais.

Adenilson Correia
Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Contudo a classe dos fisioterapeutas não foi contemplada com nenhuma vantagem, apesar das responsabilidades que os mesmos devem ter no desempenho de suas funções.

A Constituição Federal garante o princípio da isonomia, onde todos os servidores públicos devem ser tratados igualmente de forma que as vantagens devem ser concedidas a todos.

Assim a presente proposição visa, observando os princípios constitucionais, garantir aos nossos profissionais fisioterapeutas sejam enquadrados no Nível XII da tabela de vencimentos.

Isso posto, ADENILSON CORREIA – MESTRE KALUNGA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 03/02/2015 - 17:10:24 00698/2015, de 03 de fevereiro de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

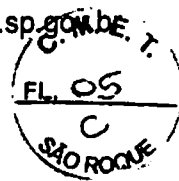
PROTOCOLO Nº CETSUR 03/02/2015 - 17:10:24 00698/2015


Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 019/2015-L

De 03 de fevereiro de 2015.

Altera a Lei Municipal 2208 de 01 de fevereiro de 1994, dispondo sobre alteração de nível salarial dos fisioterapeutas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, com jornada semanal de trinta horas, constante do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei Municipal 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, passa a ter o vencimento-base constante do Nível XII.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 03 de fevereiro de 2015.


ADENILSON CORREIA – MESTRE KALUNGA
Vereador

Ref 9 Pass 12

MOTIVOS PARA COLOCAR NA JUSTIFICATIVA

Linev

Luciano



A Fisioterapia pode ser definida como uma ciência aplicada ao estudo, diagnóstico, prevenção e tratamento de disfunções cinéticas funcionais de órgãos e sistemas. Sua gestão necessita do entendimento das estruturas e funções do corpo humano. Ela estuda, diagnostica, previne e trata os distúrbios, entre outros, cinético-funcionais (da biomecânica e funcionalidade humana) decorrentes de alterações de órgãos e sistemas humanos.

Além disso, a Fisioterapia estuda os efeitos benéficos dos recursos físicos como o movimento corporal, as irradiações e correntes eletromagnéticas, o ultrassom, entre outros recursos, sobre o organismo humano. É a área de atuação do profissional formado em um curso superior de bacharelado em Fisioterapia. O fisioterapeuta é capacitado a diagnosticar disfunções, avaliar, reavaliar, prescrever (tratamento fisioterapêutico), emitir, prognóstico, elaborar projetos de intervenção e decidir pela alta fisioterapêutica.

Atualmente esta Municipalidade conta com 06 profissionais da área fisioterapeutas que trabalham 30 horas semanais, sendo 6 horas por dia.

Atualmente os estes profissionais estão recebendo seus vencimentos no nível IX, o qual encontra-se com a desvalorização de seus vencimentos nos últimos ano, necessitando, assim de sua alteração para nível XII, o qual da ~~abertura para trabalhar 15 horas, 30 horas ou 40 horas~~ ~~semanais~~

No caso em tela, os nossos profissionais atualmente trabalham no plano de avaliação, promoção de saúde, prevenção de doenças, reabilitação e manutenção da função, tendo a capacidade de promover o diagnostico, tratamento e alta fisioterapêutica.

No mais, a terapia busca interação social, bem estar e sobressai a qualidade no atendimento, de modo que nossa população somente no ano anterior (2014) realizou aproximadamente 15 mil atendimentos com apenas 06

profissionais na área para uma municipalidade de aproximadamente 80 mil habitantes, sendo referência na região.

Vale ressaltar ainda, a qualidade e eficiência no resultado destes profissionais podem se constatar pelos registros na ouvidoria desta Municipalidade, e nem sempre são reconhecidos com salário digno da responsabilidade exigida na profissão.

Cabe ressaltar ainda, que estes profissionais são devidamente capacitados, possuindo nível universitário, pós-graduação e outras especializações estando anualmente se atualizando.

Com base no salário mínimo nacional, nossos fisioterapeutas tiveram uma queda em seu vencimento, tendo em vista que no ano de 2005 o vencimento recebido pelo fisioterapeuta de São Roque, correspondia à 04 (quatro) salários mínimos, e no ano vigente de 2015, não chega há 03 (três) salários mínimos.

Cabe salientar ainda, que observando os documentos em anexo, podemos constatar que cargos efetivos de fisioterapeutas desta Municipalidade recebem a remuneração menor, se comparado com outros Municípios vizinhos.

Por fim, solicito de Vossa Senhoria, as providências necessárias no sentido de proceder ao estudo, bem como à análise para alteração do nível IX para XII do regime jurídico do cargo efetivo de fisioterapeutas desta Municipalidade. Considerando que Poder Executivo encaminhou alguns Projetos de Lei para esta Casa Legislativa concedendo vantagens salariais para algumas categorias de servidores públicos municipais.

Contudo a classe dos fisioterapeutas não foi contemplada com nenhuma vantagem, apesar das responsabilidades que os mesmos devem ter no desempenho de suas funções.

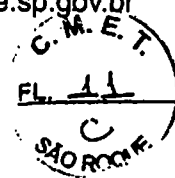
A Constituição Federal garante o princípio da isonomia, onde todos os servidores públicos devem ser tratados igualmente de forma que as vantagens devem ser concedidas a todos.

Assim a presente propositura visa, observando os princípios constitucionais, garantir aos nossos profissionais fisioterapeutas sejam enquadrados no Nível XII da tabela de vencimentos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 67/2015

Parecer ao Projeto de Lei 019, de 03 de fevereiro de 2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia que "Altera a Lei Municipal nº 2208, de 01 de fevereiro de 1994, dispondo sobre alteração de nível salarial dos fisioterapeutas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque".

Pretende o N. Vereador Adenilson Correia, por meio do aludido Projeto de Lei, alterar o nível salarial dos fisioterapeutas da Prefeitura de São Roque, passando do nível salarial IX para XII, constante do Anexo XIII, de que trata o art. 9º da Lei Municipal nº 2.208/94.

É o necessário.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

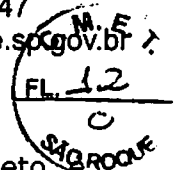
§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Desta forma, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de ilegalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível Poder Executivo Municipal.

De outra forma, a propositura visa aumentar os vencimentos dos fisioterapeutas, causando aumento na folha de pagamento da Administração Pública Municipal. Destarte, o Projeto não vem acompanhado do impacto orçamentário-financeiro demonstrando se o erário municipal suportará o referido aumento de gastos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00).

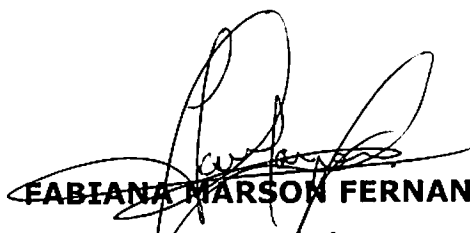
Diante ao exposto, podemos concluir que o projeto não deve prosperar, visto estar eivado de vícios de inconstitucionalidade formal, sujeito a provimento jurisdicional que manifestamente o declarará.

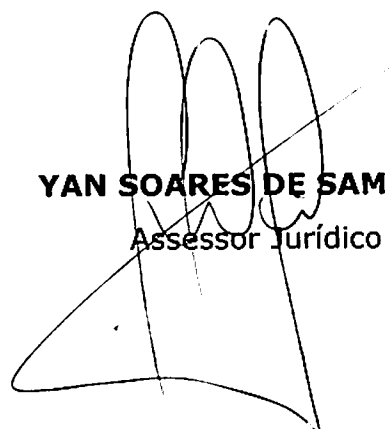
Não obstante o entendimento desta Consultoria, cabe a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 18 de março de 2015.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica

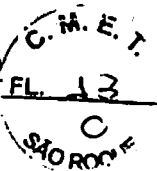

YAN SOARES DE SAMPAIO
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER CONTRÁRIO Nº 068 –19/03/2015

Projeto de Lei nº 019-L, de 03/02/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "Altera a Lei Municipal nº 2208, de 01 de Fevereiro de 1994, dispondo sobre alteração de nível salarial dos fisioterapeutas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, contraria as disposições legais vigentes, apresenta vício material, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Poder Executivo Municipal. A propositura visa aumentar os vencimentos dos fisioterapeutas, causando aumento na folha de pagamento da Administração Pública Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

REJEITADO EM 23/03/2015
Votos Contrários 14
Votos Favoráveis 00
Israel Francisco de Oliveira
(lcco)
2º Secretário

Sala das Comissões, 19 de março de 2015.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAUJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 068/2015 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 019-L**, de 03/02/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Altera a Lei Municipal nº 2208, de 01 de Fevereiro de 1994, dispondo sobre alteração de nível salarial dos fisioterapeutas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque".

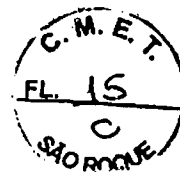
<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	N
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		00
<u>Contrários</u>		14

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 029 –26/03/2015

Projeto de Lei nº 019-L, de 03/02/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Municipal nº 2208, de 01 de Fevereiro de 1994, dispondo sobre alteração de nível salarial dos fisioterapeutas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 019-L**, de 03/02/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 26 de Março de 2015.

ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice - Presidente COPOFC

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 019-L, de 03/02/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Altera a Lei Municipal nº 2208, de 01 de Fevereiro de 1994, dispondo sobre alteração de nível salarial dos fisioterapeutas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	Ausente
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 019-L, DE 03/02/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.377, de 30/03/2015

LEI nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 31/03/15
Assinado: [assinatura]

Altera a Lei Municipal 2208 de 01 de fevereiro de 1994, dispondo sobre alteração de nível salarial dos fisioterapeutas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, com jornada semanal de trinta horas, constante do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei Municipal 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, passa a ter o vencimento-base constante do Nível XII.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 9ª Sessão Ordinária, de 30/03/2015.

Flávio A. Brito
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Presidente

[assinatura]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente

[assinatura]
LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

[assinatura]
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

[assinatura]
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



LEI Nº 4.418

De 11 de Maio de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 019-L, de 03/02/2015
AUTÓGRAFO Nº 4.377/2015, de 30/03/2015
(De autoria do Vereador Adenilson Correia -
Mestre Kalunga - PSL)

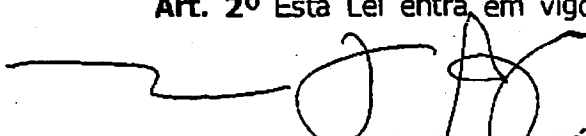
Altera a Lei Municipal 2208 de 01 de fevereiro de 1994, dispondo sobre alteração de nível salarial dos fisioterapeutas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

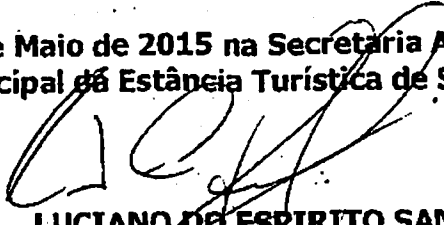
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, com jornada semanal de trinta horas, constante do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei Municipal 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, passa a ter o vencimento-base constante do Nível XII.

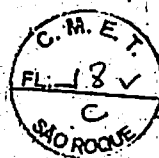
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Vice-Presidente

Publicada aos 11 de Maio de 2015 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de março de 2015.
Veto rejeitado na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de Maio de 2015.



Publicado no jornal A Economia

n.º 836 fls. C10 dia 15.10.2015

Ato Normativo Lei 4418/2015